LEI Nº 166/08

SÚMULA: Dá nova redação à Súmula, Art. 1º e Parágrafo Único da Lei nº 044/08 de 03/04/2008, que concede incentivos fiscais à empresa **J. C. COSTA - CONFECÇÕES,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - A redação da Súmula, Art. 1º e Parágrafo Único da Lei nº 044/08 de 03/04/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"SÚMULA: **Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa J. C. COSTA - CONFECÇÕES, os incentivos previstos na Lei nº 009/02 de 25/03/2002, dando outras providências.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de imóvel à empresa J. C. COSTA – CONFECÇÕES, CNPJ 08.774.599/0001-22, na conformidade da Lei nº 009/02 de 25/03/2002 e Regulamentada pelos Decretos nº 308/02 de 27/08/2002 e 087/03 de 29/04/2003.

"PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote 04, da quadra 02, subdivisão do lote 93-100-1/A, situado no Parque Industrial Zona Sul "Galan" com área de 3.861,77 m², de propriedade do Município".

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da Lei nº 044/08 de 03/04/2008, não alteradas por esta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2008.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal